

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS

**EDITAL DE PRAÇA
 PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÃO**

Ariovaldo Nantes Corrêa, Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 883 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça Civil e Provimentos nº 211/2010 e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, ambos do CSM/TJMS. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº **0047937-76.2012.8.12.0001** da Ação de Cumprimento de Sentença, onde figura(m) Hermenegildo Vieira da Silva como requerente e Ana Lúcia Fauri como requerida, todos devidamente qualificados nos referidos autos, que por intermédio do portal www.leiloesonline.ms.com.br, o leiloeiro judicial nomeado, Sr. GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – MAT. 26, CPF: 614.552.531-20, levará a público pregão de venda e arrematação o(s) Bem(ns) abaixo descrito(s), conforme condições de venda em frente.

DOS PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÕES

No primeiro pregão, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade, às 17:00 horas (horário de Brasília), e término no dia **26 de novembro de 2018, às 17:00 horas (horário de Brasília)**, ocasião em que entregar-se-á o bem a quem der e melhor lance ou oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação no primeiro pregão, **um segundo pregão** seguir-se-á, sem interrupção, com término no dia **10 de dezembro de 2018, às 17:00 horas (horário de Brasília)**, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão), entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, e desde que, atendidas todas as demais regras legais e esculpidas neste edital.

DESCRIÇÃO DO BEM

Imóvel com matrícula 79.216, Ficha 01, Livro nº 2 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, lote de terreno urbano determinado sob nº 07 (sete) da quadra 13 (treze), da Vila Bela Vista, nesta cidade de Campo Grande/MS, medindo e limitando-se: ao Norte com um linha de 12,00 metros com a Rua Caetano Rosa, ao Sul com uma linha de 12,00 metros com o lote nº 19, ao Leste com uma linha de 30.00 metros com o lote nº 06 e ao Oeste com uma linha de 30.00 metros com o lote nº 08 (oito).

AVALIAÇÃO

Avaliação realizada em 24/07/2017 (fl. 266), com atualização monetária em 16/10/2018 (378): R\$ 331.490,82.

ÔNUS

AV.07/79.216 EM 10 DE FEVEREIRO DE 2011. Prenotação nº 546..327 de 04.02.2011. A vista de Requerimento datado de 04.02.2011 e documentos que o instruem, procedese a esta avrbação para constar a separação do casal BOLIVAR BARBIERO e ANA

LÚCIA BARBIERO, que volta a assinar o nome de solteira: ANA LÚCIA FAURI, portadora da CI RG 000.071.942-SEJUSP/MS, CPF 257.749.131-04.

R.08/79.2016 EM 20 DE FEVEREIRO DE 2014. Prenotação nº 602.430 de 13.02.14. TÍTULO: PENHORA (50% do imóvel) CREDOR: MILTON COSTA FARIA. DEVEDOR: ANA LÚCIA BARBIERO, já qualificada. FORMA DO TÍTULO: Certidão de Registro de Penhora, ação de Execução de Cumprimento de Sentença, extraído dos autos nº 0045167-13.2012.8.12.0001, subscrito por Edna Yoshico Asato Kanashiro, Diretora do Cartório por ordem do MM. Juiz da 8ª Vara Cível de Competência Residual desta comarca, em 05.02.2014. VALOR: R\$ 168.765,12 (cento e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).

R.09 EM 17 de março de 2017. Prenotação nº 657.278, de 07/03/2017. TÍTULO: ARRESTO. CREDOR: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. DEVEDOR: BOLIVAR BARBIERO, já qualificado. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Citação, Penhora, Avaliação, Depósito, Intimação e Registro da Penhora, expedido nos autos nº 0904012-39.2011.8.12.0001, mandado nº 001.2015/114673-0, subscrito pela Coordenadora da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal desta capital, Vanessa Marcondes de Souza Santana, por determinação judicial, em 08.07.2015 e Auto de Arresto, Avaliação e Depósito, datado de 01.03.2017. VALOR: R\$ 4.784,96 (quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

R.10, em 29 de março de 2017, Prenotação nº 658.201, de 27/03/2017. TÍTULO: PENHORA (50% do Imóvel) CREDOR: MILTON COSTA FARIAS. DEVEDORA: ANA LÚCIA BARBIERO, já qualificada. FORMA DO TÍTULO: Termo de Penhora - Bem imóvel - expedido no processo nº 0045167-13.2012.8.12.0001. subscrito pela chefe do Cartório da 8ª Vara Cível desta Capital, Edna Yoshico Asato Kanashiro, por determinação judicial, em 15.03.2017. VALOR: R\$ 292.808,48 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais e quarenta e oito centavos), atualizado em 31.01.2017. EMOLUMENTOS: Serventia: R\$ 156,00; Funjecc 10%: R\$ 15,60; Funadesp 6%: 9,36; Funadesp 4%: R\$ 6,24; FeadMP 10% R\$ 15,60; ISSQN 5%: R\$ 7,80. SELO DE AUTENTICIDADE: ANP85121-170.

R. 11 em 22 de junho de 2017, Prenotação nº 661.504, de 09/06/2017. TÍTULO: PENHORA. CREDOR: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA. DEVEDORA: ANA LÚCIA BARBIERO, já qualificada. FORMA DO TÍTULO: Termo de Penhora - Bem Imóvel, expedido nos autos nº 0047937-76.2012.8.12.0001. subscrito pela Chefe do Cartório da 8ª Vara Cível desta Capital, assinado digitalmente por Edna Yoshico Asato Hanasiro, por determinação judicial em 17.05.2017. VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA: R\$ 35.640,32 (trinta e cinco mil, seis centos e quarenta reais e trinta e dois centavos) em 18.04.2017. OBSERVAÇÃO: Ficando advertida que não poderá desfazer-se deles sob qualquer forma de alienação, sem autorização judicial expressa, sob as penas da lei.

AÇÕES

CAMPO GRANDE/MS: 8ª Vara Cível. Processo: 0045167-13.2012.8.12.0001. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Causas Supervenientes à Sentença. Data: 15/08/2012. Reqte: Milton Costa Farias. - 8ª Vara Cível. Processo 0047937-76.2012.8.12.0001 (suspensão). Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto Honorários Advocatícios. Data: 29/08/2012. Reqte: Hermenegildo Vieira da Silva. 1ª Vara Cível. Processo: 0838868-16.2014.8.12.0001 (1405717-71.2018.8.12.0000) Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 28/11/2014. Exeqte: Joselaine Boeira Zatorre. CAMAPUÁ/MS: 1ª Vara. Processo: 0000499-29.2018.8.12.0006. Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Atos executórios. Datta: 15/05/2018. Exeqte: Joselaine Boeira Zatorre.

DÉBITOS FISCAIS

Certidão nº 004831/18-73 passada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento: Inscrição: 1 568001017-1 - CONTRIBUINTE: BOLIVAR BARBIERO - imóvel: 007 da quadra 0013. VALOR DO DÉBITO FISCAL: R\$ 58.021,90 - (cinquenta e oito mil, vinte e um reais e noventa centavos) – R\$ 58.021,92.

VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA

Dívida atualizada em 26/09/2018 - R\$ 42.019,15 (quarenta e dois mil, dezenove reais e quinze centavos) – fl. 372.

DAS INTIMAÇÕES

Caso não sejam encontrados pelo Oficial das diligências, pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores, fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, e demais interessados ausentes e desconhecidos ou arrolados no processo que não sejam parte na execução; porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil

CONDIÇÕES DE VENDA

1 -*Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);*

1.1 -*O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil;*

2 -O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3 -Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

4 -Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados vis lances inferiores (art. 891, CPC e art.25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);

5 -Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

5.1- Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO;

6 -Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.leiloesonlinems.com.br e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

7-O interessado poderá adquirir o bem penhorado somente para **pagamento À VISTA**;

- 7.1 -O leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apregoados;
- 8 -A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;
- 8.1- Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4o do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 8.2 – Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;
- 8.3 - Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 8.4 - Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.
- 8.5 - No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 2% (dois por cento) do valor do débito, a cargo do executado;
- 9 - Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 10 - O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa;
- 11- Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4o e 5o, art. 896, § 2o, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 12 – O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2o, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 13 - A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). DA TRADIÇÃO DOS BENS:
- 14 – Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial;
- 15 - Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos à remoção dos bens arrematados;
- 16 – Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN – Art.130 § único).

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 -A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

II - findo o leilão:

a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior aos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF).

2 - As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC ,Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP;

3 - O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Sobre regras e condições deste leilão serão obtidas no escritório do Leiloeiro Judicial, Senhor, GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – Mat. 26, localizado na Avenida João Lemos de Rezende, nº 596 – Jardim Itamaracá, cidade de Campo Grande/MS ou ainda, pelo telefone (67) 3388-0216, e no site www.leiloesonline.ms.com.br

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a expedição e publicação deste edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2018

Ariovaldo Nantes Corrêa
Juiz de Direito

(Assinado com certificado digital)